



Processo nº. 25351.090207/2011-09

CONTRATO Nº 34/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A EMPRESA CPM BRAXIS OUTSOURCING S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A MICROINFORMÁTICA – HELP-DESK, NA MODALIDADE REMOTA E PRESENCIAL, NA SEDE DA ANVISA/DF E EM SEUS DEMAIS PONTOS DE PRESENCIA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e onze, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, localizada em SIA Trecho 5, Área Especial nº 57 em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. **MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o n. 272.568.632-68, nomeado pela Portaria n. 1.033/2011, publicada no DOU de 22 de julho de 2011 e com poderes delegados pela Portaria n. 1.627/2010 de 12/11/2010, publicada no DOU de 16/12/2010, e de outro lado a empresa **CPM Braxis Outsourcing S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.717.511/0003-90, com sede à SHC Sul CL Quadra 114, Bloco D, lj. 35, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI** portador da Carteira de Identidade n.º 04.511.262-0 Órgão Expedidor IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 664.492.357-72, e pelo Sr. **ALEX VIEIRA PINTO**, CPF n. 191.096.794-72, Carteira de Identidade n. 518.664 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade de Prestação de Serviço de Atendimento a Microinformática – HELP-DESK, na Modalidade Remota e Presencial, na Sede da ANVISA/DF e em seus demais pontos de presença, em conformidade com o que consta no **Processo nº. 25351.090207/2011-09**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 11/2011**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviço de Atendimento a Microinformática – **HELP-DESK**, na Modalidade Remota e Presencial, na Sede da ANVISA/DF e em seus demais pontos de presença.





Parágrafo primeiro – Os serviços devem ser executados conforme especificações constantes no Edital do Pregão nº. 11/2011, bem como em seus Anexos como Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do **Processo nº. 25351.090207/2011-09**, que fazem parte integrante deste **Contrato**, independente de sua transcrição.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prestar todos os serviços de Atendimento a Microinformática – **HELP-DESK**, na Modalidade Remota e Presencial, na Sede da ANVISA/DF e em seus demais pontos de presença, descritos e detalhados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 1.452.999,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo fixo e irrevogável por um período de 12 meses.

Parágrafo primeira – O valor será pago mensalmente, em iguais parcelas, salvo, os valores descontados em decorrência dos níveis de serviços previstos.

Parágrafo segundo – O reajuste terá como índice o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

I - O reajuste será lavrado na forma permitida em lei.

Parágrafo terceiro – Fica obrigada a CONTRATADA a demonstrar, quando aplicável, que os reajustes relativos aos custos de mão-de-obra foram repassados para os funcionários vinculados à prestação dos serviços.

Parágrafo quarto – No preço mensal e total estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro da ANVISA, após o devido atesto pela fiscalização do Contrato, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pelos fiscais, em conformidade com o art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

Parágrafo primeiro – A empresa CONTRATADA deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura em nome





da ANVISA, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

Parágrafo segundo – Executados os serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, para liquidação e pagamento da despesa.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, em conta indicada por esta na proposta de preços do Pregão Eletrônico, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo quarto – O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo quinto – A ANVISA somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste contrato.

Parágrafo sexto – A ANVISA pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão incluídos na fatura do mês seguintes ao da ocorrência, calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.



Parágrafo nono – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo décimo – Serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA nº. 06, de 18/07/97.

Parágrafo décimo primeiro – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo décimo segundo – Os pagamentos das parcelas mensais serão devidos considerando-se os Fatores de Abatimento por Desempenho de Serviço (FADS) constante no respectivo Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo décimo terceiro – O número da conta bancária indicada na proposta de preços deverá constar, obrigatoriamente, em todas as Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo décimo quarto – A alteração da conta bancária, somente será alterada mediante autorização da CONTRATANTE, após solicitação formal da CONTRATADA. Quando da decisão, a ANVISA poderá utilizar-se de sua discricionariedade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 613.488,42 (seiscentos e treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos) correrá no exercício de 2011 à conta do Programa de Trabalho 10.122.0750.2003.0001, Natureza de Despesa 3.390.39, consignados no orçamento aprovado mediante a emissão da Nota de Empenho n.º 2011NE801001, de 28/07/2011.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato, serão executados na forma especificada e em duas formas de atendimento:

- I – Atendimento de 1º nível (remoto)
- II – Atendimento de 2º nível (presencial).





Parágrafo único – As especificações dos serviços constam do respectivo Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA apresenta garantia no valor de R\$ 72.649,95 (setenta e dois mil seiscientos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do Contrato, na forma do Art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no ato da assinatura do mesmo.

Parágrafo primeiro – A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.1.1 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou, ainda, para aplicação de multas, após esgotado o prazo recursal.

Parágrafo terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, ou de reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto – O valor da garantia será liberado pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados ao CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato, respeitando-se o disposto sobre o assunto a que se refere esta subcláusula no





Decreto-Lei n.º 1.737/79 (Disciplina os depósitos de interesse da administração pública efetuados na Caixa Econômica Federal.) e no Decreto n.º 93.872/86, art. 82.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo primeiro – Obedecer às normas operacionais definidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Empregar funcionários qualificados e devidamente capacitados na execução dos serviços, conforme as definições descritas neste Termo de Referência.

Parágrafo terceiro – Arcar com todas as despesas necessárias aos deslocamentos para a execução dos serviços nas localidades da ANVISA em território nacional.

Parágrafo quarto – Manter seus funcionários devidamente informados das normas disciplinares da CONTRATANTE, bem como do Código de Ética da ANVISA e das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.

Parágrafo quinto – Fornecer crachá de identificação e uniforme adequado ao exercício das funções de seus funcionários, de uso obrigatório quando em serviço.

Parágrafo sexto – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de mau uso por parte de seus funcionários.

Parágrafo oitavo – Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE abater o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

Parágrafo nono – Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer serviço realizado, incluindo sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

Parágrafo décimo primeiro – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários.

Parágrafo décimo segundo – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.



Parágrafo décimo terceiro – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

Parágrafo décimo quinto – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo sexto – Manter um responsável pelo gerenciamento dos serviços para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto à CONTRATANTE, sem ônus para esta.

Parágrafo décimo sétimo – Atender de imediato as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo oitavo – Prever e prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso, licenças, etc.

Parágrafo décimo nono – Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas.

Parágrafo vigésimo – Manter os seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação de serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em regime de excelência.

Parágrafo vigésimo primeiro – Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores da ANVISA, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública.

Parágrafo vigésimo segundo – Atender às melhores práticas de gestão e qualidade de TI, quais sejam: ITIL, COBIT, PMBOK, ISO 17799, ISO 20000, ISO 27001, Six Sigma, dentre outras com vistas ao alinhamento do negócio da ANVISA.

Parágrafo vigésimo terceiro – Disponibilizar todas as informações coletadas ou produzidas durante a prestação dos serviços junto a ANVISA a qualquer tempo e no final do contrato.

Parágrafo vigésimo quarto – Disponibilizar instalações físicas e mobiliário compatíveis com o disposto na Norma Regulamentadora 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), microcomputadores conectados em rede, dimensionados de forma a suportar as aplicações a serem utilizadas na prestação do serviço, além de software para controle remoto das estações para a equipe de 1º nível que deverá estar localizada na cidade de Brasília – DF. A Central de Atendimento de 1º nível deve estar localizada fora das dependências da CONTRATANTE.





Parágrafo vigésimo quinto – Todos os funcionários alocados na prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO deverão possuir vínculo empregatício com a CONTRATADA ou empresa SUBCONTRATADA pela mesma, devidamente formalizado através de Contrato de Trabalho expresso, conforme disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. A subcontratação é proibida para o atendimento das demandas do site Central – Brasília.

Parágrafo vigésimo sexto – Atender às solicitações da ANVISA de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos.

Parágrafo vigésimo sétimo – Negociar, junto ao representante da CONTRATANTE, termos e condições para a realização dos serviços.

Parágrafo vigésimo oitavo – Tratar com a CONTRATANTE questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo vigésimo nono – Elaborar e encaminhar Relatório Mensal de Atividades à CONTRATANTE, conforme previsto neste Termo de Referência, para avaliação pelo representante da ANVISA.

Parágrafo trigésimo – Encaminhar à CONTRATANTE, Nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados no período, conforme medição efetuada, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processo de pagamento.

Parágrafo trigésimo primeiro – Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais referentes aos serviços concluídos.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

Parágrafo primeiro – Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

Parágrafo segundo – Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente.

Parágrafo terceiro – Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações, e eventuais alterações.

Parágrafo quarto – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.





Parágrafo quinto – Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

Parágrafo sexto – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função antes da execução de qualquer serviço.

Parágrafo oitavo – Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono – Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos, atestando as respectivas faturas.

Parágrafo décimo – Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução dos serviços.

Parágrafo décimo primeiro – Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

Parágrafo décimo segundo – Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Indicar um fiscal e seu substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato no local de prestação dos serviços.

Parágrafo décimo quarto – Disponibilizar a infraestrutura para a prestação dos serviços de 2º nível em sua Sede, caso a CONTRATADA opte pela alocação de pessoal, tais como: mobiliário, computadores, impressoras, entre outros. Caso a empresa opte pela utilização da tecnologia voz sobre IP na comunicação entre suas equipes, é de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos equipamentos necessários, incluindo os circuitos de comunicação de dados.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

O inadimplemento pode ocorrer de três formas gerais:

I - *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;

II - Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e





III - Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.

Parágrafo primeiro - As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:

I - *Advertência*;

II - *Multa*;

III - *Suspensão temporária*, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e

IV - *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo - A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.

Parágrafo terceiro - Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:

I - Multa diária de até 0,30% sobre o valor global do contrato, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.

II - Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:

- a) Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- b) Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- c) Reclamar perdas e danos verificados; e
- d) Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

Parágrafo quarto - Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I - Multa de até 10% (dez por cento) do valor médio mensal.

II - A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.

Parágrafo quinto - Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, que gerará e encaminhará à CONTRATADA GRU Simples, ou outro meio de arrecadação legalmente previsto, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação, incidindo, após esse prazo, juros e multa de mora nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/02, alterada pela Lei nº 11.941/09, cumulativamente.





Parágrafo sexto - Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 10% do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e III do parágrafo primeiro da presente cláusula, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.

Parágrafo sétimo - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.

I - A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:

- a) Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- b) Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.

Parágrafo oitavo - A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

Parágrafo nono - O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a gerência Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF.

I - A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.

II - A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.

Parágrafo décimo – A advertência será aplicada nas hipóteses em que a mora ou violação positiva do contrato não resultar em maiores gravames para a CONTRATANTE, sem prejuízos da aplicação de multa.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores devidos a título de multa poderão ser descontados das faturas pendentes.

Parágrafo décimo segundo - As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

Parágrafo décimo terceiro - Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINZE – DO SIGILO

A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venham a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independente da classificação de sigilo conferida pela ANVISA a tais documentos.

Parágrafo primeiro – As informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da ANVISA sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo terceiro - Cada profissional ligado a empresa que prestará serviços à COPNTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade, sigilo e de compromisso, comprometendo-se a:

I - não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da ANVISA ou a serviço desse, salvo se expressamente autorizado;

II - declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela ANVISA não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o





endereço da ANVISA ou acessadas a partir dos seus equipamentos poderão ser auditada;

III – declarar ciência e total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na ANVISA.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

Parágrafo sexto - A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

A qualidade dos serviços ora contratados será medida por meio do nível de serviço detalhado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DEZESETE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, devendo, este, adotar todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das obrigações assumidas nesse Contrato.

Parágrafo primeiro: O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8666/93, na Lei nº. 10.520/02, no Decreto nº. 5.450/05 e no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial da união - DOU, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,





para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- b) subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo único – Vincula-se, ainda, aos termos:

- a) da proposta vencedora da CONTRATADA.
- b) Do instrumento convocatório – Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

MARCO ANTÔNIO MACHADO DE MACEDO

JOSÉ LUIZ TEIXEIRA ROSSI

ALEX VIEIRA PINTO

Testemunhas:

NOME COMPLETO:

CPF/MF: Bruna Souza Costa e Silva
SIAPE 1817347

NOME COMPLETO:

CPF/MF: 992.935.281-34

Sara Guimarães da R. Mendes
SIAPE - 1584311

